



ATA DA 2324ª (DOIS MILÉSIMA TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezoito, às dezessete horas, na sala da Presidência, situada no quarto andar da Companhia Docas do Rio de Janeiro, na Rua Acre, número vinte e um, realizou-se a Dois Milésima Trecentésima Vigésima Quarta Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da Companhia Docas do Rio de Janeiro, sob a presidência do Administrador Tarcísio Tomazoni, contando com a presença dos Diretores: Engenheiro Helio Szmajser, Bacharel em Direito Shalon Charles da Silva Gomes e Administrador Frederico Ribeiro Klein. Havendo número regimental, o Sr. Presidente deu por iniciados os trabalhos, passando-se à apreciação do **Item 2.0 – ORDEM DO DIA: Subitem 2.1 – Processo SIED 129/2018-E**. Encaminha a minuta do Instrumento Normativo, de págs. 85/90, que visa regulamentar o Programa de Participação nos Lucros e Resultados – PPLR no âmbito da CDRJ. Às págs. 82/84, consta manifestação da GERCON/SUPJUR sobre a análise do referido normativo. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para análise e deliberação do Colegiado.

DELIBERAÇÃO: A DIREXE aprovou a minuta do referido normativo, com base na manifestação da GERCON/SUPJUR de págs. 82/84, a qual deverá ser seguida integralmente. **Subitem 2.2 – Documento SIED 279-E/2018**. Trata o expediente da indicação do empregado Gabriel Noqueira Kruger, registro 9703, para o encargo de Substituto Eventual da Gerente de Operações e Soluções - GERSOL/SUPTIN. Considerando o Parecer GERCAR nº 84/2018, de fl. 07, bem como a fundamentação da Gerência da GERCAR, de fl. 08, que dispõe no 4º parágrafo: *"Apesar de tratar-se de encargo de Substituição de Chefia, o PCCFC preconiza que o candidato deva possuir 05 anos de experiência na área, e 02 anos de experiência em posição de supervisão. Contudo, por não haver no momento empregados lotados na GERSOL que atendam aos pré-requisitos para o referido encargo, percebe-se que as competências técnicas e comportamentais que ora apresenta o empregado Gabriel Kruger, somadas ao aprendizado cotidiano realizado como Substituto da GERSOL, levam ao entendimento de ratificação proposta da Gerente da GERSOL."*, a DIRAFI submete a indicação em tela à apreciação e decisão da Diretoria Executiva, opinando pelo seu deferimento.

DELIBERAÇÃO: A DIREXE aprovou a indicação do referido empregado para o encargo supracitado, considerando a motivação da GERCAR. **Subitem 2.3 – Processo SIED 128/2018**. Trata-se de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 36/2018, para contratação de sociedade empresarial especializada na prestação dos serviços de manutenção elétrica, nas subestações, redes de distribuição MT e BT, iluminação viária e em edificações da CDRJ no Rio de Janeiro, de acordo com as especificações constantes do Anexo I — Termo de Referência, tendo como critério de julgamento o menor preço global, sob o regime de execução por empreitada por preço

unitário, pelo prazo de vigência de até 06 (seis) meses, no valor estimado de R\$ 884.403,50 (oitocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e três reais e cinquenta centavos). À fl. 351, consta a proposta do PDG 2019. Planilha total de estimativa de preços às fls. 487. O Parecer SUPJUR/GERINC/TLPF/CDRJ, de fls. 598/601, concluiu que inexistente óbice ao prosseguimento do feito, cancelando o Edital de Pregão Eletrônico nº 36/2018, acostado às folhas 508/590. A matéria foi encaminhada pela DIRGEP para deliberação do Colegiado. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprovou a realização do Pregão Eletrônico nº 36/2018, com base no parecer da GERINC/SUPJUR. **Subitem 2.4 – Documento SIED 38-E/2018.** Trata-se de expediente da SUPREC informando que a proposta de ACT encaminhada à aprovação do CONSAD prevê na Cláusula Nona, Parágrafo Único, o fornecimento em dezembro de 2018 de auxílio-alimentação/refeição, adicionalmente ao auxílio já concedido no mês de dezembro/2018. Face à iminente chegada dos festejos de Natal e Ano Novo e, considerando que o texto apresentado pela CDRJ ainda se encontra em análise pelo CONSAD, a SUPREC submete à autorização superior o fornecimento do referido auxílio de que trata o citado Parágrafo Único, sugerindo que o valor permaneça inalterado, visto que o ACT ainda não foi assinado, e, por conseguinte, os valores dos benefícios permanecem inalterados. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para deliberação do Colegiado. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprovou a concessão do vale refeição/alimentação extraordinário, contudo, esclareceu que, caso a rubrica constante na negociação do ACT não seja aprovada pela SEST ou o referido acordo vá a dissídio, efetuará os descontos nos repasses efetuados aos colaboradores ao longo de 2019, incluindo-se o valor pago em 2017. **Subitem 2.5 – Processo SIED 132/2018-E.** Trata o expediente da assinatura do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 060/05, a ser celebrado pela União, por intermédio do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com a NITPORT Serviços Portuários S.A., com a interveniência da CDRJ e da ANTAQ, bem como do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 61/05, a ser celebrado entre a União, por intermédio dos Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com a NITSHORE Engenharia e Serviços Portuários S.A., com a interveniência da CDRJ e da ANTAQ. Instada a se manifestar pelo DIRPRE, a SUPJUR encaminhou uma Nota esclarecendo que *“sendo o poder concedente a União Federal cabe exclusivamente a esta a fixação dos parâmetros comerciais, depois de ouvir a Antaq e a CDRJ, posto que a Companhia só assina os instrumentos na qualidade de interveniente por constar nos mesmos cláusulas que impõem certas atribuições a ela, como o dever de fiscalizar o cumprimento do contrato e fazer as cobranças nos termos pactuados.”* Diante do exposto, o DIRPRE, entendendo que a prorrogação dos contratos contraria os interesses da Companhia, submete a matéria à DIREXE, com a sugestão de a Companhia não firmar os instrumentos de prorrogação nos termos propostos, encaminhando ao Gabinete do Ministro dos Transportes a recusa formal, em conjunto com todos os elementos técnicos que fundamentam esse posicionamento. **DELIBERAÇÃO:** Com voto contrário do Diretor-



Presidente, Tarcísio Tomazoni, na forma da sua proposição, e abstenção do Diretor de Gestão Portuária, Shalon Gomes, o Colegiado decidiu, por maioria, com base no entendimento da SUPJUR, que os contratos devem ser assinados, eis que a posição da CDRJ é meramente como interveniente, cabendo exclusivamente à União Federal, como Poder Concedente, a fixação das cláusulas comerciais. Outrossim, deliberou, ainda, em informar ao Gabinete do Ministro dos Transportes que os contratos serão assinados pela CDRJ, encaminhando, também, todos os elementos técnicos constantes do processo que embasaram o voto do Diretor-Presidente. **Item 3.0 - COMUNICAÇÕES E PROPOSTAS. Item 4.0 - ASSUNTOS GERAIS. Item 5.0 - ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS.** Passada a palavra aos Senhores Diretores, nada mais foi dito, sendo os trabalhos encerrados às dezoito horas e lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.